



#### ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## REQUERIMENTO №. 040/23.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, na forma que preceitua o Regimento Interno desta casa, depois de ouvido este Egrégio Plenário requer de V. Exa. que seja realizada Audiência Pública, com o objetivo de discutir os PLs; nº 040/22 que dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Combate ás Endemias - ACE do município de Alagoinhas, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, fardamento e equipamentos de proteção Individual- E.P.I e dá outras providências e o nº 004/23 que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providencias, benefícios extremamente importantes para estes profissionais que realizam um trabalho fundamental na saúde preventiva e que cuida, diretamente na ponta, da vida das pessoas.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023.

Francisco Thor de Ninha





### PROJETO DE LEI Nº. 040/2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combates às Endemias ACE, do Município de Alagoinhas/BA.
- § 1º. O auxílio bloqueador terá como finalidade custear a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.
- § 2°. O beneficio a que se refere o caput deste artigo será pago anualmente aos ACE e ACS que estiverem no efetivo exercício das suas funções em campo.
- § 3°. Caso o ACE e ACS façam uso de bloqueador solar especial devidamente comprovado por recomendação médica, o Município poderá completar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da especificidade.
- § 4º. O pagamento do Auxílio Bloqueador será efetivado no mês de maio de cada ano, com base em cotação do período.
- Art. 2º Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I., destinados exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate às Endemias ACE desse Município.
- § 1°. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-570 – Enne: (75 www.camaradealagoinhas.ba.gov.br Comissão de Consti Alagoinhas - Bahia



- § 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em maio de cada ano.
- § 3°. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:
- I Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapatos de segurança para os ACE;
- II Duas calças;
- III Duas camisas com tecidos com fator de proteção solar;
- IV Um chapéu de aba larga;
- V Duas camisas gola polo, manga curta e;
- VI Uma bolsa em Iona nº 10.
- § 4º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I ora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.
- § 5°. Todos os itens previstos no § 2° do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.
- § 6°. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual E.P.I específicos dos Agentes de Combates às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores, Ultrabaixo Volume-UBV ou outras campanhas de saúde pública, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.
- § 7°. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em 90 (noventa) dias após o recebimento da verba indenizatória.
- Art. 3º As verbas indenizatórias objetos desta Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



**Art. 4º** - Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA-E, apurado no ano anterior.

Art. 5º Para efeito de comprovação do custeio para ambas as verbas indeniza- tórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecida no art. 2º, § 6º.

Parágrafo Único – Quando houver saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos no Art. 2°, § 3, I.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

Francisco Thor de Ninha



#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

A presente propositura tem por objetivo criar o auxílio bloqueador solar, fardamento e de EPI, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

A identificação destes profissionais e sua segurança é algo imperativo e não se pode negligenciar, já que os mesmos são expostos a inúmeras situações, seja de exposição ao tempo, a produtos e substâncias tóxicas, bem como, a violência, além de garantir a comunidade maior segurança em relação a quem adentra as suas residências.

Esses profissionais são parte fundamental na engrenagem da Estratégia de Saúde da Família, pois estão diretamente ligados aos moradores de suas respectivas comunidades e levam a essas pessoas o conforto e o cuidado com suas vidas, dedicando parte da sua a cuidar do outro, diariamente.

Garantir as condições necessárias e efetivas para o desempenho das suas atividades é algo inadiável, e esse auxílio dará liberdade e autonomia aos agentes, que serão responsáveis diretos com a sua apresentação, cuidados com sua saúde e com parte dos seus instrumentos de trabalho.

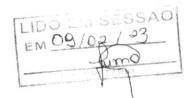
Essa proposição vai contribuir na velocidade da aquisição desses materiais, haja vista que os processos de licitação para aquisição destes itens, na maioria das vezes, são morosos, além da qualidade do produto adquirido, que poderá ser melhor escolhido por quem fará uso deles, os agentes.

Esses auxílios diminuirão a responsabilidade da Secretaria de Saúde com a aquisição dos itens em questão, focando mais ainda nas questões de saúde coletiva e não deixando, assim, de garantir a qualidade de vida no trabalho a estes servidores.

Ante o exposto, considerando a importância destes profissionais no atendimento à saúde coletiva e individual da população de nossa cidade, conto com o apoio dos colegas Edis desta Casa Legislativa, para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

Francisco Thor de Ninha





# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI №. 004/23.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018 e na Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de



#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 004/23.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias realizam uma atividade fundamental a atenção básica de saúde;

Considerando que alguns municípios brasileiros, incluindo no nosso estado, já aprovaram lei municipal da mesma matéria;

Considerando que o repasse desse incentivo adicional é enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde para estes profissionais;

Considerando que por muitas vezes estes profissionais põem sua saúde em risco em favor dos que mais precisam, principalmente no que se refere a saúde e qualidade de vida;

Considerando que estes profissionais vivem o dia a dia das comunidades, visitando e adentrando suas casas em acompanhamento da saúde da população;

Considerando que o Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental na saúde da família, possibilitando que as equipes de profissionais cheguem até a população;

Considerando a importância dos Agentes de Combate às Endemias na saúde preventiva e no combate de vetores de doenças;

Considerando o trabalho com de prevenção de doenças, do acompanhamento, direto, de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco;

Considerando a periculosidade e insalubridade na ação dos Agente de Combate ás Endemias que trabalham realizando a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos e



#### ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ainda a inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas; e

Considerando que o trabalho destes profissionais evita o surto e a proliferação de doenças.

É que apresentamos esta propositura, É que apresentamos esta propositura, visando promover a qualidade no trabalho e de vida reconhecendo e valorizando os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.

Francisco Thor de Ninha